



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 057 /2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA AO SERVIÇO, ATRAVÉS DA ASSINATURA NO LIVRO DE PONTOS, PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como a legislação pertinente à matéria,

**CONSIDERANDO** – A Lei Federal nº 8.429, de 02 junho de 1992, que sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

**CONSIDERANDO** - Lei Municipal nº 147/1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amaraji-PE;

**CONSIDERANDO** – Lei Municipal nº 05/2021, de 09 de Julho de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Amaraji-PE;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado que, o registro de frequência acontecerá da seguinte forma:

I O registro da frequência ao serviço é obrigatório para todos os Servidores, efetivos e celetistas, desta Prefeitura, com exceção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procurador Geral, Commissionados e Servidores amparados por legislação específica.

II - O Servidor Público **efetuará o registro** da sua frequência ao serviço através da assinatura no livro de pontos, **no início e no término do expediente de cada jornada de trabalho**, salvoos casos excepcionais, analisados e

4





PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



aprovados pela Secretaria em que está lotado o Servidor;

III – O Servidor Público que deixar de efetuar o registro da sua frequência, terá o dia cortado se **não apresentar justificativa** assinada pela chefia imediata e só será aceita uma justificativa de esquecimento por semana;

IV - As faltas dos Servidores Públicos em virtudes de tratamento de saúde serão regularizadas diretamente no Setor de Recursos Humanos, Setor de Perícia, e comunicadas ao chefe imediato, pelo Servidor, assim que o mesmo apresentar o atestado no trabalho na forma legal, tanto para o dia como para período de trabalho;

**Parágrafo Único:** Os atestados médicos só serão aceitos se apresentados na forma da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Os descontos em folha de pagamento do Servidor Público, em virtude de atraso ou falta sem justificativa, serão efetuados no salário do mês de referência, salvo as situações apuradas após processamento da folha de pagamento, cujos descontos serão efetuados no mês subsequente.

**Art. 3º** - O descumprimento deste Decreto ensejará instauração de processo administrativo, para apuração da responsabilidade, na forma disciplinada da Lei Municipal nº 147/1991, que dispõe do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Amaraji-PE, independentemente de adoção de outras medidas e responsabilização nas esferas civil e criminal.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 16 de novembro de 2021.

**Aline de Andrade Gouveia**  
Prefeita do Município de Amaraji

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA

